



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 88 de 10 de dezembro de 2019.

“Altera o § 2º do art. 461º da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 461 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“... § 2º Os débitos inscritos em dívida ativa e os executados judicialmente poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, com valor cada uma, não inferior a 15 (quinze) URM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso XI do art. 1º da Lei Complementar nº 85 de 06 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 10 de dezembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal